

PROJETO DE LEI Nº 001/2014, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, em caráter emergencial, por excepcional interesse público.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, em caráter emergencial, por excepcional interesse público.

Art. 2º. As contratações de que trata o artigo 1º dar-se-ão para o cargo de Professor de Séries Iniciais, 01 (uma) vaga, com carga horária de 20h (vinte horas) semanais e para o cargo de Atendente, 01 (uma) vaga, com carga horária de 43h20min (quarenta e três horas e vinte minutos) semanais.

Art. 3º. O prazo máximo das contratações será de até 6 (seis) meses, prorrogável por no máximo igual período, a critério da Administração, e visando o interesse público.

Art. 4º. As vantagens concedidas aos contratados serão as previstas pela Lei Municipal nº 625, de 18 de maio de 2011, que trata do Regime Jurídico Único, bem como dos respectivos Planos de Carreira de cada categoria.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL,
AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2014.**

**Aloísio Rissi
Prefeito Municipal**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 001/2014

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar Professor de Séries Iniciais e Atendente, em caráter emergencial, por excepcional interesse público.

As contratações para o cargo de Professor Séries Iniciais e de Atendente visam suprir deficiências existentes diante do exíguo quadro de servidores o qual, neste momento, não é suficiente para atender a toda a demanda do serviço público, principalmente com a proximidade do reinício do ano letivo.

Contudo, o Município já iniciou os procedimentos necessários a realização de concurso público, sendo que os cargos mencionados neste projeto já estão elencados entre aqueles que necessitam ser supridos por servidores concursados. Resta claro que a presente contratação em caráter emergencial, indubitavelmente, trata-se de necessidade temporária, uma vez que havendo servidores habilitados em concurso público referidas vagas serão por esses ocupadas.

De outra banda, no que diz respeito às vagas temporárias a serem preenchidas, serão abertos processos seletivos, sendo que será observada a ordem de classificação, para fins de oferecimento das vagas.

Por fim, temos que a despesa decorrente do presente projeto está dispensada de estudo de impacto orçamentário-financeiro, pois, de acordo com o artigo 16, parágrafo 2º da Lei Municipal 699/13 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, não se trata de despesa de caráter obrigatório continuado e tampouco ultrapassa - cada contratação individualmente - o limite de 50 (cinquenta) vezes o menor padrão de vencimentos do Município, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Cargo	Vencimento Básico	Vencimento Período	13º Salário	1/3 Férias	Encargos 21%	Despesa Total
01 Professor de Séries Iniciais	1.193,59	14.323,08	1.193,59	397,86	3.342,05	19.256,58
01 Atendente	960,38	11.524,56	960,38	320,12	2.689,06	15.494,12

Menor Padrão de Vencimentos	Limite por evento (50 vezes)
R\$ 960,38	R\$ 48.019,00

Pelo ora exposto, aguardamos a aprovação deste Projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2014.

Aloísio Rissi
Prefeito Municipal